



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RLI-0111, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 17/2024

em favor de PETROM PRODUCAO DE PETROLEO E GAS LTDA, CNPJ nº 32.137.521/0001-81, sediado na Praça XV De Novembro, 20 - Sala 502, Centro, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20.010-010, **para implantação da Estação Coletora EC-35, localizada no Campo de Produção Rabo Branco, Zona Rural, Fazenda Pedras, município de Santo Amaro das Brotas, nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000: (N = 8.806.270 E = 715.100).**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 10:24:07 do dia 26/03/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 26/03/2025.
02. O código de controle desta licença é **<41fc95fd04bcd2a22a0a5bbbcd0e422c>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 17/2024

Código: 41fc95fd04bcd2a22a0a5bbbcd0e422c

Condicionantes

1. Esta licença refere-se à implantação da Estação Coletora EC-35 na Base do poço exploratório terrestre vertical de extensão 4-GALP-35-SE, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado no Campo de Produção Rabo Branco, Zona Rural, Fazenda Pedras, município de Santo Amaro das Brotas, nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000: (N = 8.806.270 E = 715.100) Zona 24L.
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa somente poderá operar as instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação d Estação Coletora EC-35, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
 - Manifestos da destinação dos resíduos da construção civil conforme resolução Conama 307/2002 para empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Relatório do quantitativo, qualitativo, tratamento e destinação dos resíduos gerados durante a instalação da Estação Coletora EC-35, conforme o PGRS da empresa.
 - Planta As built da Estação Coletora EC-35.
7. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.
8. Os procedimentos das obras de construção e montagem da 35-46 deverão ser em conformidade com os procedimentos no Memorial Descritivo das Instalações EC-35 – MD-2208-00-900-SEN-001 – Revisão 0 - Folha 1/9 a 09/09.
9. As obras de construção e montagem da EC-46 deverão ser em conformidade com projeto: Implantação de Estação Coletora – Poço 35 – Estação Coletora EC 35 – Lay-Out – DE-2208-00-900-SEN-001 – Revisão 00 Data 26/09/2022 – Data 26/09/2022.
10. As empreiteiras envolvidas nos procedimentos da implantação da Estação Coletora GALP-35 – EC-35 deverão ter ciência do Plano de Ação de Emergência da empresa.
11. Todas as empreiteiras e os seus respectivos efetivos deverão ter conhecimento das exposições de animais peçonhentos e as ações que deverão ser realizados em caso de incidentes de mordeduras e/ou picadas.
12. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco os serviços, em conformidade com as normas vigentes.
13. As emissões de ruídos das atividades das obras de implantação da Estação Coletora GALP-35 – EC-35 deverão obedecer aos limites de emissão sonora estabelecidos nas NBRs 10151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90 e suas atualizações.
14. A empresa deverá apresentar, trimestralmente, relatório das atividades realizadas referente a cada um dos programas apresentados no Estudo Ambiental:
 - Programa de Educação Ambiental.



Licença: 17/2024

Código: 41fc95fd04bcd2a22a0a5bbbcd0e422c

Condicionantes

- Programa de Ação de Emergência.
 - Programa de Educação Sexual.
 - Programa de Controle da Poluição.
 - Programa de Controle de Propagação de Ruído.
15. Toda a área da locação do poço e o seu respectivo acesso deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
 16. A empresa fica permanentemente vetada de acender fogueiras no local dos serviços, bem como a elaboração de alimentos para refeições, devendo toda a alimentação fornecida ser de origem externa.
 17. A empresa deverá instalar sanitários químicos no local de trabalho de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo, provenientes de empresas licenciadas pela Adema.
 18. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados gerados nas atividades da implantação da Estação Coletora EC-35 base do poço 3-GALP-35-SE deverá ser acondicionada em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
 19. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas e outro qualquer contaminante, pelo que adotará todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.
 20. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
 21. A empresa deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos originados pela atividade, como também dos domésticos, que deverão ter destinação de acordo com a especificação do material.
 22. A empresa deverá:
 - Cercar a locação, com muretas de contenção e canaletas de drenagem no entorno da locação, para controlar o escoamento e evitar a instalação de processos erosivos.
 - Dotar a locação do poço produtor, de caixas separadoras/coletoras de fluidos (padrão API), dimensionadas para conter fluidos resultantes de eventuais vazamentos.
 - Realizar revegetação com gramíneas nativas da região os taludes dos aterros das locações, para protegê-los contra a erosão e reduzir o impacto visual.
 23. Qualquer situação de emergência relativa as obras de implantação da Estação Coletora EC-35 na base do poço 3-GALP-35-SE e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
 24. A operação e armazenamento do combustível diesel em contêineres para atendimento das atividades da implantação da Estação Coletora EC-35 na base do poço 3-GALP-35-SE deverá ser realizada em obediência a segurança e procedimentos de evitar contaminação ao meio ambiente.
 25. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 26. Durante a execução das obras de implantação, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta licença.
 27. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.



Licença: 17/2024

Código: 41fc95fd04bcd2a22a0a5bbbcd0e422c

Condicionantes

28. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras de implantação da Estação Coletora EC-35 na base do poço 3-GALP-35-SE, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
29. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

